



## Memorando 6- 648/2022

---

**De:** Alexandre J. - PGM-DCJ

**Para:** SF - Secretaria de Finanças

**Data:** 05/05/2022 às 10:07:29

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DGC, SF-DCL, SAS, SAS-DSA-DPAPPC

## Edital Pregão 32-2022 - Mantas

—

**Alexandre Vanin Justo**  
ADVOGADO OAB/PR 45.942

**Anexos:**

PARECER\_FINAL\_PREGAO\_32\_2022.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Análise Final de Edital de Pregão Eletrônico 32/2022 para emissão de Parecer

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 32/2022. OBJETO - AQUISIÇÃO DE MANTAS TAMANHO CASAL, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

**DO RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para aquisição de mantas tamanho casal, destinados à distribuição gratuita aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrados junto a secretaria municipal de assistência social, através do centro de referência de assistência social, conforme licitação.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, atendendo aos ditames Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Na data de 28/03/2022, a sessão pública fora aberta pelo Sr. Pregoeiro, participando as seguintes empresas: REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PEREIRA & MACENA LTDA, DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, J H CAVALCANTE ME, AR LIMP LTDA, REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, P. I. SILVA & ROSA LTDA ME, BID COMÉRCIO LTDA, VITTA FLEX - IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHOES LTDA – EPP, RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA, ALINE WOLF DOS SANTOS, JOAO E MARIA ATELIE LTDA, tendo sido a empresa **J H CAVALCANTE ME** declarada vencedora, que ofertou o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Na sequência, submetido a análise o material objeto da licitação, este foi aprovado pelo setor competente.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, OPINAMOS que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa JH CAVALCANTE ME.

Pelo recorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Céu Azul, 05 de maio de 2022

**ALEXANDRE VANIN JUSTO**  
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942  
MATRÍCULA N° 2380-9



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F714-0874-0FB3-B12C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 05/05/2022 10:08:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F714-0874-0FB3-B12C>